



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 022/2018
Decisão : 477/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Auto de Infração nº 10844/2015
Interessado : Construtora Ancar Ltda

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 10844/2015, lavrado em desfavor da Construtora Ancar Ltda, por infração ao art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, com redução da multa para o valor mínimo permitido.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando o Auto de Infração nº 10070/2015, lavrado em 06/10/2015, em desfavor da Construtora Ancar Ltda, por infração ao art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, em função da ausência de placa de identificação dos serviços de *Execução de Obras de Pavimentação e Drenagem de vias estruturadoras do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE*, no que tange as exigências impostas, com relação às informações que devem nela constar, devidamente explicitadas no normativo supracitado: “(...) *placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.*” (*grifo nosso*); considerando a defesa apresentada pela empresa autuada, alegando que a placa afixada, prevista em contrato, foi confeccionada conforme modelo padrão exigido pelo Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal, de acordo com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, anexado ao processo; considerando, no entanto, conforme preceitua o § 3º, do art. 43 da Resolução nº 1008/2004, do Confea, que “(...) *É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo (nesse caso, o inciso III – a gravidade da falta), respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*”; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, diante do exposto, favorável à manutenção do auto em epígrafe, com redução da multa para o valor mínimo permitido, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com redução da multa, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC